



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO Nº 01/2026

Assunto: Análise de impugnação – Especificação da capacidade do tanque de combustível

Trata-se de análise de impugnação apresentada ao instrumento convocatório referente à especificação da capacidade do tanque de combustível do veículo objeto do certame.

Após exame técnico da argumentação apresentada, verificou-se que a especificação originalmente estabelecida pode restringir a competitividade do certame, sem prejuízo à Administração quanto à necessidade operacional do veículo.

Do ponto de vista técnico-operacional, a definição de capacidade mínima de **44 (quarenta e quatro) litros** mostra-se suficiente para atender às demandas de autonomia, eficiência e economicidade, preservando o interesse público e ampliando a competitividade entre os possíveis fornecedores.

Assim, considerando:

- O princípio da competitividade;
- A busca pela proposta mais vantajosa para a Administração;
- A inexistência de prejuízo técnico-operacional com a adequação da capacidade mínima;

Opina-se pelo ACATAMENTO da impugnação, promovendo-se a retificação do instrumento convocatório para que passe a constar a seguinte redação:

“Capacidade mínima do tanque de combustível: 44 (quarenta e quatro) litros.”

Encaminhe-se para as providências administrativas cabíveis.

Rio Bonito do Iguaçu, 02 de março de 2026.

Luiz Fernando Moreira

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Licitação: Pregão Eletrônico 04/2026-PMRBI

Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PIK UP - (CABINE DUPLA E CABINE SIMPLES), COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO N. 03/2026 - SEAB E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

JULGAMENTO DE RECURSO

EXPOSIÇÃO FÁTICA

Trata-se de impugnação ao Edital da Licitação Pregão Eletrônico n. 04/2026-PMRBI, do tipo menor preço por lote, emitido pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu com o objeto: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PIK UP - (CABINE DUPLA E CABINE SIMPLES), COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO N. 03/2026 - SEAB E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO", apresentada pela empresa OPEN VEÍCULOS - CASCAVEL, a qual em suas razões e em síntese apertada requereu: 1) I - A alteração das especificação constante no item 1, do objeto do presente edital para permitir a participação de veículos com capacidade do tanque de combustível mínima de 55 litros para tanto a correção do edital e posterior republicação com reabertura dos prazos legais. Sendo solicitado ao Departamento de Engenharia Municipal a manifestação sobre os fundamentos da presente impugnação.

Ao final do prazo o processo veio conclusivo para julgamento.

Eis o que havia de pertinente a relatar.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Em atenção ao prazo para a interposição de impugnação ao edital deverá ser exercido até três dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação no dia 10 de março de 2026.

Diante da apresentação da impugnação ser enviada e recebida pelo sistema eletrônico, resta evidente que as condições foram estabelecidas, sendo, portanto, o ato realizado deve ser considerado tempestivo. Superada a análise da tempestividade, passamos a ao mérito.

DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Ao analisar o teor do parecer técnico exarado pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o órgão requisitante da aquisição dos veículos objeto do presente certame, resta dar parcialmente integral, para a presente Impugnação pelas mesmas razões e fundamentos apresentados no relatório em anexo.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, recebo a presente impugnação, por tratar-se de tempestiva e preencher os requisitos legais, no mérito dou-lhe integral provimento para alterar o edital somente com a alteração da capacidade do tanque de combustível, para ampliar a competição e realizar a melhor aquisição mantendo o edital no restante de seu teor inalterada, bem como as demais disposições editalícias. Diante do teor da alteração editalícia ao criar uma alteração na especificação do objeto da licitação, o que pode impactar no teor das propostas, deverá o edital ser republicando reiniciando a contagem dos prazos legais.

Rio Bonito do Iguaçu, 05 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

MAIARA FERNANDA DO NASCIMENTO

Data: 05/03/2026 14:36:19-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Pregoeira